

Ao abrigo da alínea f) do n.º1 do artigo 7º da Declaração n.º 63/2024/2, da Comissão Nacional de Proteção Civil

Data: 28 de julho de 2025

Assunto: Dispensa de bombeiros Voluntários

1. ENTIDADE DESTINATÁRIAS

Entidades públicas e privadas que tenham nos seus quadros bombeiros voluntários.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Os bombeiros voluntários são o principal agente de proteção civil, sendo eles responsáveis por assegurar, em maior número, o combate aos incêndios rurais. Neste sentido e considerando que vamos atravessar um período, entre 28 e 30 de julho de 2025, propício à ocorrência de incêndios, considerando ainda que a existência de um elevado número de incêndios carece de uma maior disponibilidade de recursos humanos para responder a todas as ocorrências de forma musculada e rápida, assegurando a continuidade da prestação de socorro nas diversas outras tipologias de ocorrências, importa garantir que todos aqueles que são bombeiros voluntários possam ingressar nos seus corpos de bombeiros para acorrer a todas as solicitações que surjam, sem que para isso, sejam prejudicados nas suas atividades profissionais.

3. CONDUTA / AÇÃO RECOMENDADA

Neste sentido, o Centro de Coordenação Operacional Nacional, **recomenda, a todas as entidades públicas e privadas**, que dispensem os bombeiros voluntários das suas entidades empregadores, para que este possam integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, nomeadamente nos Grupos de Reforço que venham a ser mobilizados para as ocorrências de incêndio.

Esta recomendação não se aplica aos bombeiros voluntários que desenvolvem a sua atividade profissional nas entidades relacionadas com a proteção e o socorro.

4. APROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A presente deliberação foi aprovada, em reunião do CCON, no dia 28 de julho de 2025, por unanimidade.

O Coordenador do CCON

